PROJUDI - Processo: 0047734-96.2019.8.16.0021 - Ref. mov. 88.1 - Assinado digitalmente por Antonio Sanches Martins
08/07/2021: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PROJUDI - Processo: 0047734-96.2019.8.16.0021 - Ref. mov. 86.1 - Assinado digitalmente por Denise Alessandra Silveira
05/07/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Andar Zero - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.804-260 - Fone: 45-3392-5065 - E-mail: cas-15vj-s@tjpr.jus.br

Sem custas - Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação e Remoção
Distribuição - Zona/Região 1
Nº. 0047734-96.2019.8.16.0021.0001

Processo: 0047734-96.2019.8.16.0021
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Acidente de Trânsito
Valor da Causa: R$11.100,00
Exequente(s): EDER PEGORARO (Dra. Meireane - (45) 3306-1597)
Executado(s): KELLY CRISTINA FRANCESCHINI

O(A) Doutor(a) **Rosaldo Elias Pacagnan**, Juiz(a) de Direito do(a) 1º Juizado Especial Cível de Cascavel, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

M A N D A ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento ao presente, extraídos dos autos acima descritos, PROCEDA:
1. PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO (AO DEPOSITÁRIO PÚBLICO) do(s) veículo(s) descrito(s) no documento anexo, de propriedade do executado, suficientes para garantir a execução, intimando-o, para, no prazo de 15 dias, opor embargos.
2. Caso não seja localizado o bem acima indicado, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a penhora, avaliação e remoção em outros bens de propriedade do executado, suficientes para garantir a execução (cálculo anexo), lavrando-se o respectivo auto e depósito na forma da lei, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade o executado na forma do artigo 652 §1 do CPC.
3. Caso não sejam encontrados bens penhoráveis, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder a intimação do executado para indicá-los no prazo de até cinco dias, ou propor forma de pagamento, sob pena de responder por ato atentatório à dignidade da justiça e arcar com multa de até 20% sobre o valor da causa, caso sejam localizados posteriormente bens penhoráveis omitidos pelo executado, artigos 600 e 601 do CPC.
4. O Sr. Oficial de Justiça deverá observar que, ao efetuar a penhora de bens deve estimá-lo sem prejuízo de eventual impugnação do valor por qualquer das partes, caso em que o Juiz decidirá.

KELLY CRISTINA FRANCESCHINI
Rua Santa Catarina, 2919 - Alto Alegre - CASCAVEL/PR - CEP: 85.805-210

Sr. Oficial de Justiça, sempre que possível, obter e anotar no mandado o número de telefone da parte a ser intimada. O devedor poderá opor embargos, nos autos da execução, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, versando sobre: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença (Art. 52, IX da lei 9099/95).
A D V E R T Ê N C I A S :
a) A parte desacompanhada de advogado poderá apresentar seus embargos por e-mail no endereço eletrônico cas-15vj-s@tjpr.jus.br ou Whastapp pelo telefone (45 98818-1136), desde que acompanhada de cópia/foto do documento de identificação oficial/válido (RG, CNH entre o u t r o s) .
b)Ao embargar, devem a(s) parte(s) expressamente manifestarem-se sobre: [I] eventual proposta de acordo que tiver(em), e [II] especificar as provas que desejarem produzir, se entenderem necessária a dilação probatória, sob pena de preclusão."
"Em observância ao Ofício Circular 071/2017, foi autorizada a substituição da contrafé física pela contrafé virtual, a qual deverá ser acessada através do Sistema Projudi, site *https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/*."
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 19:00 horas, pelo telefone 45-3392-5065.

Cascavel, datado e assinado eletronicamente.
Denise Alessandra Silveira
Chefe de Secretaria
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Kelly Franceschini

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXUA YA72N 3BR7C RCF5Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2S CJD42 7UJT5 LKX2B

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cascavel - Pr – Juízo de Direito da 1.ª Juizado Especial Cível
Av. Tancredo Neves, n.º 2320 - Alto Alegre

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇAO

Aos OITO dias do mês de JULHO do ano de dois mil e VINTE E UM, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, e em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito do 1° Juizado Especial Cível, e extraído dos autos n° 47734-96.20219.8.16.0021, diligenciei nesta Cidade na Rua Santa Catarina n. 2919, e aí sendo após as formalidades e cautelas legais, efetivei a PENHORA do bem abaixo descrito:

UM VEÍCULO MARCA/MODELO I/RENAULT FLUENCE DYN20A, PLACAS MJE4257, CHASSI 8A1LZBW2TCL872898, COR PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011 MODELO 2012, RENAVAM 359384110. Veículo sem funcionamento, lataria com alguns pequenos amassados, pintura com alguns riscos descascados e esfolados, para-choque traseiro danificado, odometro marcando 106671.

AVALIAÇÃO: Considerando o estado de conservação do bem, observando o mercado local de veículos, observando-se a tabela FIPE, AVALIO o bem penhorado em R$ 33.837,00 (trinta e três mil oitocentos e trinta e sete reais reais).

Efetivada a medida, DEPOSITEI o bem penhorado em mãos da executada KELLY CRISTINA FRANCESCHINI, a qual aceitou o encargo de depositário fiel, assumindo os compromissos legais. E para ficar constando, lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

ANTONIO SANCHES MARTINS
Oficial de Justiça

Kelly Franceschini
DEPOSITÁRIO FIEL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2S CJD42 7UJT5 LKX2B

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado anexo, efetivada a penhora e avaliação, conforme auto em anexo, deixei de remove-lo ao Deposito Público, em virtude de não possuir meios, o automóvel não estava pegando na partida e procedi ligação no telefone mencionado no mandado (Dra. Meireane – (45) 3306-1597) e quem atendeu disse se chamar Kelly e informou que o referido telefone pertence ao Consultório Odontológico ODONTO COM e que a pessoa supramencionada era desconhecida naquele local. Prosseguindo em diligencias, procedi, por mais de uma vez, ligações no nº 99968 5371, pesquisado na lista de Advogados OAB., como sendo da Advogada Dra. Meireane Costa e o mesmo chamou e não foi atendido. Diante do exposto, deixei como depositária a própria executada. Prosseguindo em diligencias, e, sendo, às 12h00min, **INTIMEI a executada KELLY CRISTINA FRANCESCHINI,** que bem ciente ficou, do inteiro teor do mandado, penhora e avaliação, bem assim, do prazo legal para embargos, aceitou a contrafé e exarou a nota de ciente.

Cascavel/PR., 08 de julho de 2021

ANTONIO SANCHES MARTINS

Oficial de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2S CJD42 7UJT5 LKX2B